



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 021/2014 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas e respectivo plano de cargo, carreira e vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Figueirópolis D'Oeste/MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, Estado de Mato Grosso, LINO CUPERTINO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a Lei Complementar de nº 021 de 2014:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece a Política de Gestão de Pessoas e o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Figueirópolis D'Oeste/MT.

TÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 2º. Para efeito desta Lei, os conceitos são os seguintes:

I - Política de Gestão de Pessoas - diretrizes para a gestão estratégica de recursos humanos.

II - Plano de Carreiras - conjunto de normas que regem a política norteadora de gestão de pessoas, na qual circunscrevem os sistemas de provimento, movimentação, lotação, desenvolvimento profissional, avaliação de desempenho e remuneração, promovendo a valorização do servidor e o desenvolvimento organizacional pelas pessoas em carreiras compostas de cargos de provimento efetivo.

III - Cargo Público - conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser confiadas a um servidor.



Rua São Paulo, 236 - Centro
Fone: (65) 3235-1586 / Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

IV - Cargo de provimento em Comissão - cargo de direção, chefia ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração.

V - Servidor Público - pessoa legalmente investida em cargo público de caráter efetivo ou em comissão.

VI - Quadro - conjunto de carreiras, cargos isolados, cargos em comissão e funções gratificadas de um mesmo serviço, órgão ou Poder. O quadro pode ser permanente ou provisorio, mas sempre estanque, não admitindo promoção ou acesso de um para outro.

VII - Carreira - agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, com denominação própria, escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram.

VIII - Classe - posição do servidor na escala de vencimento na progressão horizontal, conforme o nível de escolaridade ou a titulação.

IX - Nível - posição do servidor na escala de vencimento na progressão vertical.

X - Cargo de carreira - que se escalonam em classe e níveis, para acesso privativo de seus titulares.

XI - Progressão Funcional - mudança do titular de cargo de provimento efetivo para um nível ou classe superior, sem mudança de nomenclatura de cargo.

XII - Progressão Vertical - desenvolvimento do servidor de um nível para o seguinte, dentro de uma mesma classe, observado a periodicidade prevista nesta lei.

XIII - Progressão Horizontal - desenvolvimento do servidor de uma classe para a classe seguinte, observado o nível de escolaridade prevista em norma, em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo, cumulativamente, do resultado de avaliação formal do desempenho e da participação em cursos de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação, na forma prevista em regulamento.



Rua São Paulo, 236 - Centro
Fone: (65) 3235-1586 / Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

XIV - Função Gratificada - conjunto de responsabilidades e atribuições adicionais, instituído por lei e conferido transitoriamente aos servidores efetivos do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste/MT.

XVI - Movimentação - alteração da unidade de exercício do servidor no âmbito do mesmo órgão, mediante condições especiais e motivação.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 3º. A política de Gestão de Pessoas tem como normas de procedimentos:

I - a melhoria da qualificação do servidor;

II - a valorização dos servidores do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste/MT, como profissional a serviço da sociedade;

III - o fortalecimento da gestão de recursos humanos;

IV - a competência, como capacidade dos servidores do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste/MT em agregar valores, a partir das necessidades do seu campo de atuação;

V - o atendimento às necessidades organizacionais com maior eficácia e celeridade na resposta às demandas.

Art. 4º A valorização dos servidores se baseia na relação de compromisso existente entre os agentes públicos e a Administração do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste/MT, a qual pressupõe:

I - dos servidores, o envolvimento e o comprometimento com as diretrizes, valores, objetivos e metas do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste/MT;

II - da Administração do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste/MT, a oferta de oportunidades de desenvolvimento profissional, associadas a critérios transparentes de reconhecimento;



Rua São Paulo, 236 - Centro
Fone: (65) 3235-1586 / Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

III – a Administração do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste/MT deverá divulgar de forma objetiva as diretrizes, valores, objetivos, metas e critérios de sua gestão.

Art. 5º. A gestão de pessoas será desenvolvida de forma a estimular e habilitar:

I - o servidor do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste/MT a gerenciar seu projeto profissional, visando dar maior efetividade no desempenho de suas atribuições;

II - a Administração do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste/MT a gerenciar seus recursos humanos, no intuito de tornar eficazes os serviços públicos prestados.

Art. 6º. As práticas de gestão de pessoas terão como objetivos:

I - construir diretrizes visando ajustes contínuos e sucessivos entre as expectativas dos servidores e as necessidades da Administração do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste/MT;

II - compatibilizar os objetivos dos servidores públicos e da Administração do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste/MT;

III - promover anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, a contínua revisão de estruturas de remuneração, de sistemas de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos e de administração do desempenho profissional;

Art. 7º. Os instrumentos de gestão de pessoas ofertarão suporte ao:

I - crescimento profissional do servidor, mediante avaliação e autoavaliação, aconselhamento profissional e verificação da relação teoria e prática, visando a excelência do serviço público;

II - gerenciamento das relações de trabalho com previsões de demanda por recursos humanos, programas de desenvolvimento, programas de capacitação interna e processos de acompanhamento do desempenho e do crescimento profissionais.



Rua São Paulo, 236 - Centro
Fone: (65) 3235-1586 / Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 8º. O Quadro de Pessoal e o Plano das Carreiras dos Servidores do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste/MT regem-se por esta Lei.

Art. 9º. O Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste/MT é composto pelas carreiras e seus respectivos cargos efetivos:

I – Instrumental: Tesoureiro; Escriturário; Telefonista; Atendente de Serviços Gerais.

II – Estratégica: Controlador Interno do Legislativo; Contador; Procurador Jurídico.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos são as descritas no anexo VI, desta Lei.

Art. 10. As carreiras serão estruturadas com base nas seguintes áreas de atividade:

I – Meio, compreendendo os serviços de natureza genérica, relacionados às atividades complementares e de apoio administrativo, abrangendo a carreira instrumental.

II – Estratégica, compreendendo os serviços necessários para garantir a regular e otimizada atuação do legislativo, abrangendo, em especial, a carreira da Controladoria, Contadoria e Procuradoria Jurídica.

Art. 11. Os cargos de carreira de que tratam esta Lei serão estruturados em classes ou em classes e níveis, que corresponderão à tabela de vencimentos básicos, conforme Anexo I.

Art. 12. Integram também o Quadro de Pessoal da Poder Legislativo as Funções gratificadas e os Cargos em Comissão para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º - O Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste/MT destinará, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das funções gratificadas para serem exercidas por servidores efetivos.



Rua São Paulo, 236 - Centro
Fone: (65) 3235-1586 / Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

§ 2º - As funções gratificadas de natureza gerencial serão exercidas preferencialmente por servidores com formação superior.

§ 3º - Consideram-se funções gratificadas de natureza gerencial aquelas em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 13. O ingresso em qualquer dos cargos de provimento efetivo das Carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste/MT dar-se-á no primeiro nível da classe "A" respectiva, após aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, considerando:

- I - comprovação da titulação ou habilitação exigida para exercício do cargo;
- II - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- III - gozo de boa saúde física e mental;
- IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V - pleno gozo de seus direitos políticos; e
- VI - comprovação de outros requisitos essenciais ao exercício do cargo objeto do concurso.

§ 1º - O prazo de validade do concurso público será aquele fixado no Edital, que não excederá a 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 2º - O estágio probatório será de 03 (três) anos, a contar da data do início do exercício, findo o qual será procedida avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

§ 3º - O Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste/MT poderá incluir como etapa do concurso público, programa de formação, de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório.



Rua São Paulo, 236 - Centro
Fone: (65) 3235-1586 / Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Art. 14. São requisitos de escolaridade para ingresso na Carreira Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste/MT:

I - para o cargo de nível superior, graduação em ensino superior, inclusive licenciatura plena, correlacionado com a especialidade, se for o caso;

II - para o cargo de nível médio, curso de ensino médio, ou curso técnico equivalente, correlacionado com a especialidade, se for o caso;

III - para o cargo de nível fundamental, curso de ensino fundamental ou 1º grau.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos neste artigo, poderão ser exigidos formação especializada e registro profissional a serem definidos em regulamento e especificados em edital de concurso.

CAPÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO

Art.15. A jornada de trabalho básica dos cargos de provimento efetivo é de 30 horas semanais, exceto a do cargo de Procurador Jurídico criado pela Lei Complementar nº 020/2014, como sendo 16 horas semanais.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho dos cargos comissionados é de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, podendo, por conveniência do Presidente, ser reduzida para 06 (seis) horas diárias e 30 horas semanais em caráter ininterrupto.

TÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 16. O desenvolvimento dos servidores nos cargos de provimento efetivo das Carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste/MT dar-se-á mediante progressão funcional, horizontal ou vertical.

§ 1º. A progressão vertical é a passagem de um nível para o nível seguinte dentro de uma mesma classe, observado o interstício de um ano;



Rua São Paulo, 236 - Centro
Fone: (65) 3235-1586 / Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

§ 2º. A cada mudança de nível dentro da mesma classe, o servidor fará jus a um aumento de 3,46% (três inteiro e quarente e seis centésimos) por cento sobre seu vencimento, excluindo-se para fins de cálculo, qualquer adicional ou gratificação percebida pelo servidor, sob os critérios fixados em regulamento e de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho;

§ 3º. A progressão horizontal é a movimentação do servidor de uma classe para a classe seguinte, observado as elevações de níveis, sob os critérios fixados em regulamento e de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho.

§ 4º. A progressão de que trata o parágrafo primeiro, e os benefícios dela decorrente, será realizada no mês subsequente ao mês em que o servidor fizer jus a progressão, tendo como data base a data de admissão.

Art. 17. Caberá a Administração do Poder Legislativo Municipal, instituir Programa Permanente de Capacitação destinado à formação e aperfeiçoamento profissional, visando à preparação dos servidores para desempenharem atribuições de maior complexidade e responsabilidade, por conseguinte, o desenvolvimento na carreira.

Art. 18. Os requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos obedecem ao disposto no Anexo IV desta Lei.

TÍTULO IV
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 19. A Comissão Permanente de Avaliação é constituída de 03 (três) servidores, de livre nomeação do Presidente do Poder Legislativo.

§ 1º A constituição da Comissão dar-se-á mediante (ato) do Presidente, conforme estabelecido em regulamento.

§ 2º Os membros da comissão podem se declarar:

I - suspeitos, no caso de amizade íntima ou inimizade notória com algum avaliado ou com o respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau;

II - que esteja litigando judicial ou administrativamente com o avaliado ou respectivo cônjuge ou companheiro.



Rua São Paulo, 236 - Centro
Fone: (65) 3235-1586 / Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

§ 3º Não se admitirá a participação de mais de um membro da Comissão Permanente de Avaliação em uma mesma comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar, sendo que o membro participante destas será impedido de realizar os trabalhos naquela.

Art. 20. A Comissão Permanente de Avaliação para o estágio probatório e promoção ou progressão na carreira terá como atribuições, além da própria avaliação do servidor, elaborar e submeter ao Presidente do Poder Legislativo Municipal:

I - propostas de normas que compor o Instrumento de Avaliação de Desempenho dos servidores;

II - estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal e seus instrumentos de avaliação.

Art. 21. A avaliação de desempenho para efeito de aprovação em estágio probatório e promoção ou progressão na carreira será feita com base nos seguintes critérios:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade;

VI - pontualidade.

TÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO

Art. 22. A remuneração dos cargos de provimento efetivo das carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste/MT é composta pelo Vencimento Básico do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.



Rua São Paulo, 236 - Centro
Fone: (65) 3235-1586 / Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Art. 23. Os vencimentos básicos das Carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste/MT são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 24. Os Cargos em Comissão e suas respectivas retribuições são os constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único. Ao servidor integrante das Carreiras de que trata esta Lei, investido em Funções comissionadas ou em Cargo em Comissão, é facultado optar:

I – pelo valor integral do cargo em comissão ou da função comissionada, hipótese em que não receberá a remuneração do seu cargo efetivo;

II – pelo recebimento integral da remuneração do seu cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo em comissão ou da função comissionada.

TÍTULO VI
DOS ADICIONAIS

SEÇÃO I
DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 25. O Adicional de Qualificação – AQ, destinado aos servidores das Carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste/MT, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos por títulos, diplomas e certificados de (ensino médio, graduação, especialização, mestrado e doutorado), em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse do Poder Legislativo, necessárias ao cumprimento de sua missão institucional.

§ 1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§ 3º Serão admitidos cursos de pós-graduação lato sensu somente com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.



Rua São Paulo, 236 - Centro
Fone: (65) 3235-1586 / Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Art. 26. O Adicional de Qualificação – AQ incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma:

- I - 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de título de Doutor; (Strit Senso)
- II - 20% (vinte por cento), em se tratando de título de Mestre; (Strit Senso)
- III - 15% (quinze por cento), em se tratando de certificado de Especialização; (Lato Senso)
- IV - 9% (nove por cento), em se tratando de certificado de ensino superior;
- V - 7% (sete por cento), em se tratando de certificado de conclusão do ensino médio.

§ 1º - Para fazer jus ao adicional, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado do respectivo documento comprobatório do título.

§ 2º - O pagamento do adicional será devido a partir da data de deferimento do requerimento.

§ 3º - Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual.

§ 4º - O servidor das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo cedido para outro ente público, estadual ou municipal, não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo, salvo nos casos de convênios ou parcerias específicas.

SEÇÃO II
DO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO

Art. 27. O Adicional de Capacitação – AC destinado aos servidores das Carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste/MT, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, serão concedidos da seguinte forma:

§ 1º O adicional a que se refere o caput deste artigo, que tem por base de incidência o vencimento básico, será concedido na razão de 2% (dois por cento) ao servidor que pos



Rua São Paulo, 236 - Centro
Fone: (65) 3235-1586 / Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

suir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite de 6% (seis por cento).

§ 2º Os coeficientes relativos às ações de treinamento previstas no § 1º deste artigo serão aplicados pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de 120 (cento e vinte) horas.

§ 3º Os treinamentos realizados pelos servidores, para fins de concessão de Adicional de Capacitação, somente serão aceitos quando relacionados às atividades do Poder Legislativo, e concluídos a partir de 2007.

TÍTULO VII
DA REGRA GERAL DO ENQUADRAMENTO

Art. 28. Para o primeiro enquadramento será levado em consideração apenas o tempo de serviço no respectivo cargo.

§ 1º - A eventual diferença pecuniária resultante do enquadramento será paga em parcela única.

§ 2º - Ao fazer o enquadramento e detectar que houve diminuição de vencimentos, o servidor receberá a diferença em forma de Vantagem Pessoal - VP.

§ 3º - A Vantagem Pessoal prevista no § 2º deste artigo será, paulatinamente, absorvida pelas promoções e progressões ulteriores.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os concursos públicos realizados ou em andamento, na data da publicação desta Lei, para o Quadro de Pessoal do Município são válidos para ingresso nas carreiras previstas nesta Lei, observados a correlação entre as atribuições, as especialidades e o grau de escolaridade.

Parágrafo Único. Compõe o lotacionograma do Poder Legislativo Municipal de Figueirópolis D'Oeste o quadro de servidores constante do **Anexo V** desta Lei.



Rua São Paulo, 236 - Centro
Fone: (65) 3235-1586 / Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Art. 30. Caberá ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, no âmbito de suas competências, baixar os atos regulamentares necessários à aplicação desta Lei, observada a uniformidade de critérios e procedimentos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 31. O disposto nesta Lei aplica-se aos aposentados e pensionistas que obtiverem os benefícios com base no instituto da paridade.

Art. 32. As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas para esse fim.

Art. 33. O Presidente do Poder Legislativo Municipal instituirá o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, composta por 03 (três) servidores.

Art. 34. A eficácia do disposto nesta Lei fica condicionada ao atendimento do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 35. Os servidores designados para responsabilidades junto à Comissão Permanente de Licitação e a Função de Ouvidor, serão atribuídas às seguintes Funções Gratificadas do **Anexo III** desta lei.

I – para o servidor que desempenhar a função de Ouvidor FG - 3; (*alterado pela Lei Complementar nº 018/2013*).

II – para Presidente da Comissão a FG – 2;

III – para os demais membros a FG – 1.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 017/2013.

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, em 02 de Dezembro de 2014.


LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito



Rua São Paulo, 236 - Centro
Fone: (65) 3235-1586 / Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO VI
ATRIBUIÇÕES / FUNÇÕES

Controlador Interno do Legislativo

Realizar o Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, fazer avaliações, fiscalizar, emitir pareceres, apurar fatos, promover estudos pertinentes.
Proceder a avaliação da eficiência e economicidade do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;
Exercer tarefas necessários à implementação, acompanhamento, execução e avaliação do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo;
Auxiliar na elaboração dos relatórios mensais e atender as exigências contidas nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
Fiscalizar e emitir relatórios e pareceres sobre a gestão do Poder Legislativo Municipal;
Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ou irregularidades, de formalmente apontados, praticados por agentes públicos municipais, propondo à autoridade competente providências cabíveis;
Promover estudos com vistas racionalização do trabalho, objetivamente aumento da produtividade e a redução do custo operacional;
Manter informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos Orçamentos do Poder Legislativo;
Avaliar o desempenho das atividades do Poder Legislativo;
Outras tarefas correlatas.

Contador

- ✓ Acompanhamento da execução orçamentária, atendendo as determinações da Lei n.º 4320/64.
- ✓ Elaboração dos relatórios da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) referente ao limite de gasto com pessoal;
- ✓ Elaboração de projetos de leis, bem como as alterações e adequações do PPA, LDO e LOA;
- ✓ Elaboração de defesa junto ao TCE-MT referente ao Processo de Contas Anuais e aos demais;
- ✓ Orientação sobre o preenchimento das informações do SISTN, DCTF, LRF – Cidadão, Aplic e Geo-Obras;
- ✓ Elaborar e publicar mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;
- ✓ Encerramento de Balanço Geral.



Rua São Paulo, 236 - Centro
Fone: (65) 3235-1586 / Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Escriturário

Elaborar e montar quadros demonstrativos referentes a unidade em que exerce suas funções. Executar tarefas de controle e estatística, conferindo e consolidando produções. Abertura de processos e fichas. Proceder à expedição de certidões. Controlar serviços postais. Confeccionar documentos. Confeccionar inventário de bens móveis e imóveis do Poder Legislativo. Estudar e informar processos cuja responsabilidade seja considerada de grau médio, auxiliando na emissão de pareceres administrativos. Redigir atos administrativos de qualquer natureza, segundo normas estabelecidas. Executar serviços administrativos de natureza básica, realizando trabalhos de recepção, reprografia, registros diversos, serviços gerais de digitação e outras tarefas correlatas de apoio, para atendimento das necessidades burocráticas. Auxiliar nas tarefas atribuídas ao almoxarifado do Poder Legislativo Municipal de Figueirópolis D'Oeste, registrando estoque de material, entrada e saída de mercadorias e outras atribuições de ordem administrativa. Executar trabalhos auxiliares relativos ao controle interno e externo. Zelar pelo equipamento de que fizer uso. Executar tarefas afins.

Telefonista

Atender chamadas telefônicas, conectando as ligações com os ramais solicitados. Efetuar ligações locais, interurbanas e internacionais, observadas as normas estabelecidas. Anotar, segundo orientação recebida, dados sobre ligações interurbanas e internacionais completadas, registrando nome do solicitante e do destinatário, duração de chamada e tarifa correspondente. Transmitir, prontamente, ligações para pedido de ambulância. Comunicar imediatamente à Companhia Telefônica quaisquer defeitos verificados no equipamento. Manter fichário atualizado com os telefones mais solicitados pelos usuários. Atender com cortesia a todas as chamadas telefônicas para o Poder Legislativo. Anotar e transmitir recados, na impossibilidade de transferir a ligação para o ramal solicitado. Operar equipamentos de telex. Manter limpo e arrumado o local de trabalho; conservar os equipamentos que utiliza. Executar outras tarefas tais com: atender e encaminhar para atendimento, as pessoas que se dirigirem ao Poder Legislativo.

Tesoureiro

Lançamento e conciliação de Extrato bancário (Primeira Hora), pois este processo se faz necessário para as baixas de duplicatas e apropriação de valores nos diversos departamentos;

Identificação de Débitos e Créditos pendentes à Classificar;

Enviar à contabilidade todos os movimentos dos caixas com os seus respectivos documentos, os quais servirão de base para conferência da contabilização financeira;

Conferência dos Saldos de Banco diariamente, os quais servirão de base para montagem do fluxo financeiro;



Rua São Paulo, 236 - Centro
Fone: (65) 3235-1586 / Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Atendente de Serviços Gerais

Executar serviços de limpeza e conservação de instalações, móveis, equipamentos e utensílios em geral nas dependências do Poder Legislativo Municipal, mantendo rigorosa higiene no ambiente de serviço, inclusive pessoal. Repor nas dependências sanitárias o material necessário de uso. Executar as atividades de remoção de móveis, utensílios e demais pertences do Legislativo. Auxiliar na recepção, conferência, separação e embalagem de materiais em geral, inclusive impressos. Preparar o café e lanche, e servi-los os vereadores, funcionários e visitantes. Zelar pela boa organização dos serviços de copa e cantina, conservando-os em perfeita ordem e higiene. Executar outras tarefas correlatas por determinação superior.

PROCURADOR JURÍDICO

- Prestar serviços de assistência jurídica ao legislativo municipal nos diversos segmentos do direito, consultando, pesquisando, analisando, avaliando e interpretando jurisprudências, atos normativos, leis e outros instrumentos.
- Defender os interesses do Legislativo, atuando como preposto nas várias localidades e foros, acompanhando a evolução de cada processo a partir das audiências e julgados ocorridos, dentro das diversas instâncias forenses e cuidando da preparação de toda a documentação hábil, convocação de testemunhas, apresentação de provas e atendo-se especialmente, aos prazos, horários e datas.
- Assistir às diversas áreas do Legislativo, provendo-lhes de orientação técnica relativamente à elaboração de contratos de prestação de serviços, nos procedimentos, decisões e assuntos que envolvam interpretação jurídica.
- Analisar e aprovar editais de licitação e seus respectivos contratos.
- Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata. *(acrescentado pela Lei Complementar nº 020/2014).*

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, em 02 de Dezembro de 2014.


LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito



Rua São Paulo, 236 - Centro
Fone: (65) 3235-1586 / Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolis.mt.gov.br

ÁREA MEIO

CARGOS	ATENDENTE DE SERVIÇOS GERAIS		CARREIRA	INSTRUMENTAL
Entre Níveis				
3,46%				
	REQUISITO	NÍVEL MÉDIO	GRADUAÇÃO	POS GRADUAÇÃO
	FUNDAMENTAL	7%	9%	15%
	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
NÍVEL	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
35	R\$ 2.443,93	R\$ 2.615,01	R\$ 2.679,26	R\$ 2.810,51
34	R\$ 2.362,20	R\$ 2.527,56	R\$ 2.589,66	R\$ 2.716,52
33	R\$ 2.283,20	R\$ 2.443,03	R\$ 2.503,05	R\$ 2.625,67
32	R\$ 2.206,84	R\$ 2.361,33	R\$ 2.419,34	R\$ 2.537,86
31	R\$ 2.133,04	R\$ 2.282,36	R\$ 2.338,43	R\$ 2.452,99
30	R\$ 2.061,70	R\$ 2.206,03	R\$ 2.260,23	R\$ 2.370,95
29	R\$ 1.992,76	R\$ 2.132,25	R\$ 2.184,64	R\$ 2.291,66
28	R\$ 1.926,11	R\$ 2.060,95	R\$ 2.111,58	R\$ 2.215,02
27	R\$ 1.861,70	R\$ 1.992,02	R\$ 2.040,96	R\$ 2.140,94
26	R\$ 1.799,44	R\$ 1.925,40	R\$ 1.972,70	R\$ 2.069,34
25	R\$ 1.739,26	R\$ 1.861,01	R\$ 1.906,73	R\$ 2.000,14
24	R\$ 1.681,09	R\$ 1.798,77	R\$ 1.842,97	R\$ 1.933,25
23	R\$ 1.624,87	R\$ 1.738,62	R\$ 1.781,33	R\$ 1.868,60
22	R\$ 1.570,53	R\$ 1.680,47	R\$ 1.721,76	R\$ 1.806,10
21	R\$ 1.518,01	R\$ 1.624,27	R\$ 1.664,18	R\$ 1.745,70
20	R\$ 1.467,24	R\$ 1.569,95	R\$ 1.608,52	R\$ 1.687,32
19	R\$ 1.418,17	R\$ 1.517,45	R\$ 1.554,73	R\$ 1.630,89
18	R\$ 1.370,75	R\$ 1.466,70	R\$ 1.502,73	R\$ 1.576,35
17	R\$ 1.324,90	R\$ 1.417,65	R\$ 1.452,48	R\$ 1.523,63
16	R\$ 1.280,59	R\$ 1.370,24	R\$ 1.403,90	R\$ 1.472,68
15	R\$ 1.237,77	R\$ 1.324,42	R\$ 1.356,95	R\$ 1.423,43
14	R\$ 1.196,37	R\$ 1.280,12	R\$ 1.311,57	R\$ 1.375,83
13	R\$ 1.156,36	R\$ 1.237,31	R\$ 1.267,71	R\$ 1.329,81
12	R\$ 1.117,69	R\$ 1.195,93	R\$ 1.225,31	R\$ 1.285,34
11	R\$ 1.080,31	R\$ 1.155,94	R\$ 1.184,34	R\$ 1.242,36
10	R\$ 1.044,18	R\$ 1.117,28	R\$ 1.144,73	R\$ 1.200,81
9	R\$ 1.009,26	R\$ 1.079,92	R\$ 1.106,45	R\$ 1.160,65
8	R\$ 975,51	R\$ 1.043,80	R\$ 1.069,44	R\$ 1.121,83
7	R\$ 942,89	R\$ 1.008,89	R\$ 1.033,68	R\$ 1.084,32
6	R\$ 911,35	R\$ 975,15	R\$ 999,11	R\$ 1.048,05
5	R\$ 880,88	R\$ 942,54	R\$ 965,70	R\$ 1.013,00
4	R\$ 851,42	R\$ 911,02	R\$ 933,40	R\$ 979,13
3	R\$ 822,94	R\$ 880,55	R\$ 902,18	R\$ 946,38
2	R\$ 795,42	R\$ 851,10	R\$ 872,01	R\$ 914,73
1	R\$ 768,82	R\$ 822,64	R\$ 842,85	R\$ 884,14

ÁREA ESTRATÉGICA

CARGOS	CONTADOR		CARREIRA	CONTADORIA
Entre Níveis				
3,46%				
REQUISITO	REQUISITO	POS GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
SUPERIOR	NÍVEL SUPERIOR	15%	20%	25%
	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
NÍVEL	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
35	R\$ 8.982,58	R\$ 10.320,98	R\$ 10.779,08	R\$ 11.228,21
34	R\$ 8.682,17	R\$ 9.984,51	R\$ 10.418,60	R\$ 10.852,71
33	R\$ 8.391,82	R\$ 9.650,60	R\$ 10.070,17	R\$ 10.489,76
32	R\$ 8.111,17	R\$ 9.327,86	R\$ 9.733,39	R\$ 10.138,96
31	R\$ 7.839,91	R\$ 9.015,91	R\$ 9.407,88	R\$ 9.799,88
30	R\$ 7.577,72	R\$ 8.714,39	R\$ 9.093,25	R\$ 9.472,14
29	R\$ 7.324,30	R\$ 8.422,96	R\$ 8.789,15	R\$ 9.155,37
28	R\$ 7.079,35	R\$ 8.141,27	R\$ 8.495,21	R\$ 8.849,19
27	R\$ 6.842,60	R\$ 7.869,00	R\$ 8.211,11	R\$ 8.553,24
26	R\$ 6.613,76	R\$ 7.605,84	R\$ 7.936,51	R\$ 8.267,20
25	R\$ 6.392,58	R\$ 7.351,48	R\$ 7.671,09	R\$ 7.990,72
24	R\$ 6.178,79	R\$ 7.105,62	R\$ 7.414,54	R\$ 7.723,49
23	R\$ 5.972,16	R\$ 6.867,99	R\$ 7.166,58	R\$ 7.465,19
22	R\$ 5.772,43	R\$ 6.638,31	R\$ 6.926,91	R\$ 7.215,53
21	R\$ 5.579,38	R\$ 6.416,30	R\$ 6.695,25	R\$ 6.974,23
20	R\$ 5.392,79	R\$ 6.201,72	R\$ 6.471,34	R\$ 6.740,99
19	R\$ 5.212,44	R\$ 5.994,32	R\$ 6.254,92	R\$ 6.515,55
18	R\$ 5.038,12	R\$ 5.793,85	R\$ 6.045,74	R\$ 6.297,65
17	R\$ 4.869,63	R\$ 5.600,09	R\$ 5.843,55	R\$ 6.087,04
16	R\$ 4.706,78	R\$ 5.412,80	R\$ 5.648,13	R\$ 5.883,47
15	R\$ 4.549,37	R\$ 5.231,79	R\$ 5.459,24	R\$ 5.686,71
14	R\$ 4.397,23	R\$ 5.056,82	R\$ 5.276,67	R\$ 5.496,53
13	R\$ 4.250,17	R\$ 4.887,70	R\$ 5.100,20	R\$ 5.312,71
12	R\$ 4.108,03	R\$ 4.724,25	R\$ 4.929,63	R\$ 5.135,04
11	R\$ 3.970,65	R\$ 4.566,25	R\$ 4.764,77	R\$ 4.963,31
10	R\$ 3.837,86	R\$ 4.413,54	R\$ 4.605,43	R\$ 4.797,32
9	R\$ 3.709,51	R\$ 4.265,94	R\$ 4.451,41	R\$ 4.636,88
8	R\$ 3.585,45	R\$ 4.123,28	R\$ 4.302,54	R\$ 4.481,81
7	R\$ 3.465,55	R\$ 3.985,38	R\$ 4.158,65	R\$ 4.331,93
6	R\$ 3.349,65	R\$ 3.852,10	R\$ 4.019,57	R\$ 4.187,06
5	R\$ 3.237,63	R\$ 3.723,28	R\$ 3.885,15	R\$ 4.047,03
4	R\$ 3.129,35	R\$ 3.598,76	R\$ 3.755,22	R\$ 3.911,69
3	R\$ 3.024,70	R\$ 3.478,41	R\$ 3.629,63	R\$ 3.780,87
2	R\$ 2.923,54	R\$ 3.362,08	R\$ 3.508,25	R\$ 3.654,42
1	R\$ 2.825,77	R\$ 3.249,64	R\$ 3.390,92	R\$ 3.532,21

ÁREA ESTRATÉGICA

CARGOS		CONTROLADOR INTERNO DO LEGISLATIVO		CARREIRA	CONTROLADORIA
Entre Níveis					
3,46%					
REQUISITO	REQUISITO	POS GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	
SUPERIOR	NÍVEL SUPERIOR	15%	20%	25%	
	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	
NÍVEL	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	
35	R\$ 9.451,45	R\$ 10.869,17	R\$ 11.341,73	R\$ 11.814,32	
34	R\$ 9.135,37	R\$ 10.505,67	R\$ 10.962,43	R\$ 11.419,22	
33	R\$ 8.829,85	R\$ 10.154,33	R\$ 10.595,81	R\$ 11.037,32	
32	R\$ 8.534,56	R\$ 9.814,74	R\$ 10.241,46	R\$ 10.668,20	
31	R\$ 8.249,14	R\$ 9.486,51	R\$ 9.898,95	R\$ 10.311,43	
30	R\$ 7.973,26	R\$ 9.169,25	R\$ 9.567,91	R\$ 9.966,59	
29	R\$ 7.706,61	R\$ 8.862,61	R\$ 9.247,93	R\$ 9.633,27	
28	R\$ 7.448,88	R\$ 8.566,21	R\$ 8.938,65	R\$ 9.311,11	
27	R\$ 7.199,77	R\$ 8.279,74	R\$ 8.639,72	R\$ 8.999,72	
26	R\$ 6.958,99	R\$ 8.002,84	R\$ 8.350,78	R\$ 8.698,74	
25	R\$ 6.726,26	R\$ 7.735,20	R\$ 8.071,50	R\$ 8.407,83	
24	R\$ 6.501,32	R\$ 7.476,51	R\$ 7.801,57	R\$ 8.126,65	
23	R\$ 6.283,89	R\$ 7.226,48	R\$ 7.540,66	R\$ 7.854,87	
22	R\$ 6.073,74	R\$ 6.984,80	R\$ 7.288,48	R\$ 7.592,18	
21	R\$ 5.870,62	R\$ 6.751,21	R\$ 7.044,73	R\$ 7.338,28	
20	R\$ 5.674,29	R\$ 6.525,43	R\$ 6.809,14	R\$ 7.092,86	
19	R\$ 5.484,52	R\$ 6.307,20	R\$ 6.581,42	R\$ 6.855,66	
18	R\$ 5.301,11	R\$ 6.096,27	R\$ 6.361,32	R\$ 6.626,39	
17	R\$ 5.123,82	R\$ 5.892,39	R\$ 6.148,58	R\$ 6.404,78	
16	R\$ 4.952,47	R\$ 5.695,33	R\$ 5.942,95	R\$ 6.190,59	
15	R\$ 4.786,84	R\$ 5.504,87	R\$ 5.744,20	R\$ 5.983,56	
14	R\$ 4.626,76	R\$ 5.320,77	R\$ 5.552,10	R\$ 5.783,45	
13	R\$ 4.472,02	R\$ 5.142,83	R\$ 5.366,42	R\$ 5.590,03	
12	R\$ 4.322,47	R\$ 4.970,83	R\$ 5.186,95	R\$ 5.403,09	
11	R\$ 4.177,91	R\$ 4.804,60	R\$ 5.013,49	R\$ 5.222,39	
10	R\$ 4.038,19	R\$ 4.643,92	R\$ 4.845,82	R\$ 5.047,74	
9	R\$ 3.903,14	R\$ 4.488,61	R\$ 4.683,76	R\$ 4.878,93	
8	R\$ 3.772,61	R\$ 4.338,50	R\$ 4.527,12	R\$ 4.715,76	
7	R\$ 3.646,44	R\$ 4.193,41	R\$ 4.375,72	R\$ 4.558,05	
6	R\$ 3.524,49	R\$ 4.053,17	R\$ 4.229,39	R\$ 4.405,62	
5	R\$ 3.406,62	R\$ 3.917,62	R\$ 4.087,94	R\$ 4.268,28	
4	R\$ 3.292,70	R\$ 3.786,60	R\$ 3.951,23	R\$ 4.115,87	
3	R\$ 3.182,58	R\$ 3.659,97	R\$ 3.819,09	R\$ 3.978,23	
2	R\$ 3.076,15	R\$ 3.537,57	R\$ 3.691,37	R\$ 3.845,18	
1	R\$ 2.973,27	R\$ 3.419,26	R\$ 3.567,92	R\$ 3.716,59	

ÁREA ESTRATÉGICA

CARGO	PROCURADOR JURÍDICO		CARREIRA	JURÍDICA
Entre Níveis				
3,46%				
REQUISITO	REQUISITO	POS GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
SUPERIOR	NÍVEL SUPERIOR	15%	20%	25%
	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
NÍVEL	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
35	R\$ 3.814,57	R\$ 4.386,75	R\$ 4.577,48	R\$ 4.766,21
34	R\$ 3.687,00	R\$ 4.240,05	R\$ 4.424,40	R\$ 4.608,75
33	R\$ 3.563,69	R\$ 4.098,25	R\$ 4.276,43	R\$ 4.454,62
32	R\$ 3.444,51	R\$ 3.961,19	R\$ 4.133,42	R\$ 4.305,64
31	R\$ 3.329,32	R\$ 3.828,72	R\$ 3.995,18	R\$ 4.161,65
30	R\$ 3.217,98	R\$ 3.700,67	R\$ 3.861,57	R\$ 4.022,47
29	R\$ 3.110,36	R\$ 3.576,91	R\$ 3.732,43	R\$ 3.887,95
28	R\$ 3.006,34	R\$ 3.457,29	R\$ 3.607,61	R\$ 3.757,92
27	R\$ 2.905,80	R\$ 3.341,67	R\$ 3.486,96	R\$ 3.632,25
26	R\$ 2.808,62	R\$ 3.229,91	R\$ 3.370,34	R\$ 3.510,78
25	R\$ 2.714,69	R\$ 3.121,90	R\$ 3.257,63	R\$ 3.393,37
24	R\$ 2.623,91	R\$ 3.017,49	R\$ 3.148,69	R\$ 3.279,88
23	R\$ 2.536,15	R\$ 2.916,58	R\$ 3.043,39	R\$ 3.170,19
22	R\$ 2.451,34	R\$ 2.819,04	R\$ 2.941,61	R\$ 3.064,17
21	R\$ 2.369,36	R\$ 2.724,76	R\$ 2.843,23	R\$ 2.961,70
20	R\$ 2.290,12	R\$ 2.633,64	R\$ 2.748,14	R\$ 2.862,65
19	R\$ 2.213,53	R\$ 2.545,56	R\$ 2.656,24	R\$ 2.766,91
18	R\$ 2.139,50	R\$ 2.460,43	R\$ 2.567,41	R\$ 2.674,38
17	R\$ 2.067,95	R\$ 2.378,15	R\$ 2.481,64	R\$ 2.584,94
16	R\$ 1.998,80	R\$ 2.298,61	R\$ 2.398,55	R\$ 2.498,49
15	R\$ 1.931,95	R\$ 2.221,74	R\$ 2.318,34	R\$ 2.414,94
14	R\$ 1.867,34	R\$ 2.147,44	R\$ 2.240,81	R\$ 2.334,18
13	R\$ 1.804,89	R\$ 2.075,62	R\$ 2.165,87	R\$ 2.256,11
12	R\$ 1.744,53	R\$ 2.006,21	R\$ 2.093,44	R\$ 2.180,66
11	R\$ 1.686,19	R\$ 1.939,12	R\$ 2.023,43	R\$ 2.107,73
10	R\$ 1.629,80	R\$ 1.874,27	R\$ 1.955,76	R\$ 2.037,25
9	R\$ 1.575,29	R\$ 1.811,59	R\$ 1.890,35	R\$ 1.969,11
8	R\$ 1.522,61	R\$ 1.751,00	R\$ 1.827,13	R\$ 1.903,26
7	R\$ 1.471,69	R\$ 1.692,44	R\$ 1.766,03	R\$ 1.839,61
6	R\$ 1.422,47	R\$ 1.635,84	R\$ 1.706,97	R\$ 1.778,09
5	R\$ 1.374,90	R\$ 1.581,14	R\$ 1.649,88	R\$ 1.718,63
4	R\$ 1.328,92	R\$ 1.528,26	R\$ 1.594,70	R\$ 1.661,15
3	R\$ 1.284,48	R\$ 1.477,15	R\$ 1.541,37	R\$ 1.605,60
2	R\$ 1.241,52	R\$ 1.427,75	R\$ 1.489,82	R\$ 1.551,90
1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.380,00	R\$ 1.440,00	R\$ 1.500,00

ÁREA MEIO

CARGOS	TESOUREIRO		CARREIRA	INSTRUMENTAL
Entre Níveis				
3,46%				
	REQUISITO	GRADUAÇÃO	PÓS GRADUAÇÃO	MESTRADO
	NÍVEL MÉDIO	9%	15%	20%
	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
35	R\$ 3.969,60	R\$ 4.326,86	R\$ 4.565,05	R\$ 4.763,51
34	R\$ 3.836,84	R\$ 4.182,16	R\$ 4.412,38	R\$ 4.604,20
33	R\$ 3.708,53	R\$ 4.042,30	R\$ 4.264,82	R\$ 4.450,22
32	R\$ 3.584,50	R\$ 3.907,11	R\$ 4.122,19	R\$ 4.301,39
31	R\$ 3.464,63	R\$ 3.776,45	R\$ 3.984,34	R\$ 4.157,54
30	R\$ 3.348,76	R\$ 3.650,15	R\$ 3.851,09	R\$ 4.018,50
29	R\$ 3.236,77	R\$ 3.528,08	R\$ 3.722,30	R\$ 3.884,11
28	R\$ 3.128,52	R\$ 3.410,09	R\$ 3.597,81	R\$ 3.754,22
27	R\$ 3.023,90	R\$ 3.296,05	R\$ 3.477,49	R\$ 3.628,66
26	R\$ 2.922,77	R\$ 3.185,82	R\$ 3.361,19	R\$ 3.507,31
25	R\$ 2.825,02	R\$ 3.079,28	R\$ 3.248,79	R\$ 3.390,02
24	R\$ 2.730,55	R\$ 2.976,30	R\$ 3.140,14	R\$ 3.276,65
23	R\$ 2.639,23	R\$ 2.876,76	R\$ 3.035,12	R\$ 3.167,06
22	R\$ 2.550,96	R\$ 2.780,55	R\$ 2.933,62	R\$ 3.061,15
21	R\$ 2.465,65	R\$ 2.687,56	R\$ 2.835,51	R\$ 2.958,78
20	R\$ 2.383,19	R\$ 2.597,68	R\$ 2.740,68	R\$ 2.859,83
19	R\$ 2.303,49	R\$ 2.510,81	R\$ 2.649,03	R\$ 2.764,18
18	R\$ 2.226,46	R\$ 2.426,84	R\$ 2.560,43	R\$ 2.671,74
17	R\$ 2.152,00	R\$ 2.345,68	R\$ 2.474,81	R\$ 2.582,39
16	R\$ 2.080,03	R\$ 2.267,23	R\$ 2.392,04	R\$ 2.496,03
15	R\$ 2.010,47	R\$ 2.191,41	R\$ 2.312,05	R\$ 2.412,55
14	R\$ 1.943,23	R\$ 2.118,12	R\$ 2.234,72	R\$ 2.331,87
13	R\$ 1.878,24	R\$ 2.047,29	R\$ 2.159,99	R\$ 2.253,89
12	R\$ 1.815,43	R\$ 1.978,82	R\$ 2.087,75	R\$ 2.178,51
11	R\$ 1.754,72	R\$ 1.912,64	R\$ 2.017,93	R\$ 2.105,66
10	R\$ 1.696,03	R\$ 1.848,68	R\$ 1.950,45	R\$ 2.035,24
9	R\$ 1.639,31	R\$ 1.786,85	R\$ 1.885,22	R\$ 1.967,17
8	R\$ 1.584,49	R\$ 1.727,10	R\$ 1.822,17	R\$ 1.901,38
7	R\$ 1.531,50	R\$ 1.669,34	R\$ 1.761,23	R\$ 1.837,80
6	R\$ 1.480,28	R\$ 1.613,51	R\$ 1.702,33	R\$ 1.776,34
5	R\$ 1.430,78	R\$ 1.559,55	R\$ 1.645,40	R\$ 1.716,93
4	R\$ 1.382,93	R\$ 1.507,39	R\$ 1.590,37	R\$ 1.659,51
3	R\$ 1.336,68	R\$ 1.456,98	R\$ 1.537,19	R\$ 1.604,01
2	R\$ 1.291,98	R\$ 1.408,26	R\$ 1.485,78	R\$ 1.550,37
1	R\$ 1.248,77	R\$ 1.361,16	R\$ 1.436,09	R\$ 1.498,52

ÁREA MEIO

CARGOS	ESCRITURÁRIO E TELEFONISTA		CARREIRA	INSTRUMENTAL
Entre Níveis				
3,46%				
	REQUISITO	GRADUAÇÃO	PÓS GRADUAÇÃO	MESTRADO
	NÍVEL MÉDIO	9%	15%	20%
	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
NÍVEL	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
35	R\$ 3.172,99	R\$ 3.458,57	R\$ 3.648,95	R\$ 3.807,57
34	R\$ 3.066,88	R\$ 3.342,91	R\$ 3.526,92	R\$ 3.680,24
33	R\$ 2.964,31	R\$ 3.231,11	R\$ 3.408,97	R\$ 3.557,16
32	R\$ 2.865,18	R\$ 3.123,05	R\$ 3.294,96	R\$ 3.438,20
31	R\$ 2.769,36	R\$ 3.018,61	R\$ 3.184,77	R\$ 3.323,22
30	R\$ 2.676,74	R\$ 2.917,66	R\$ 3.078,26	R\$ 3.212,08
29	R\$ 2.587,22	R\$ 2.820,08	R\$ 2.975,32	R\$ 3.104,66
28	R\$ 2.500,70	R\$ 2.725,77	R\$ 2.875,81	R\$ 3.000,83
27	R\$ 2.417,07	R\$ 2.634,62	R\$ 2.779,64	R\$ 2.900,47
26	R\$ 2.336,23	R\$ 2.546,51	R\$ 2.688,68	R\$ 2.803,47
25	R\$ 2.258,10	R\$ 2.461,34	R\$ 2.596,83	R\$ 2.709,72
24	R\$ 2.182,59	R\$ 2.379,03	R\$ 2.509,98	R\$ 2.619,09
23	R\$ 2.109,59	R\$ 2.299,47	R\$ 2.426,04	R\$ 2.531,50
22	R\$ 2.039,04	R\$ 2.222,57	R\$ 2.344,91	R\$ 2.446,84
21	R\$ 1.970,85	R\$ 2.148,24	R\$ 2.266,49	R\$ 2.365,01
20	R\$ 1.904,94	R\$ 2.076,39	R\$ 2.190,69	R\$ 2.285,92
19	R\$ 1.841,23	R\$ 2.006,95	R\$ 2.117,43	R\$ 2.209,47
18	R\$ 1.779,66	R\$ 1.939,84	R\$ 2.046,61	R\$ 2.135,58
17	R\$ 1.720,14	R\$ 1.874,96	R\$ 1.978,17	R\$ 2.064,16
16	R\$ 1.662,61	R\$ 1.812,26	R\$ 1.912,01	R\$ 1.995,13
15	R\$ 1.607,01	R\$ 1.751,65	R\$ 1.848,07	R\$ 1.928,41
14	R\$ 1.553,27	R\$ 1.693,07	R\$ 1.786,27	R\$ 1.863,92
13	R\$ 1.501,32	R\$ 1.636,45	R\$ 1.726,53	R\$ 1.801,58
12	R\$ 1.451,11	R\$ 1.581,72	R\$ 1.668,79	R\$ 1.741,33
11	R\$ 1.402,59	R\$ 1.528,82	R\$ 1.612,98	R\$ 1.683,10
10	R\$ 1.355,68	R\$ 1.477,70	R\$ 1.559,04	R\$ 1.626,81
9	R\$ 1.310,34	R\$ 1.428,28	R\$ 1.506,90	R\$ 1.572,40
8	R\$ 1.266,52	R\$ 1.380,51	R\$ 1.456,50	R\$ 1.519,82
7	R\$ 1.224,16	R\$ 1.334,34	R\$ 1.407,79	R\$ 1.468,99
6	R\$ 1.183,22	R\$ 1.289,72	R\$ 1.360,71	R\$ 1.419,86
5	R\$ 1.143,65	R\$ 1.246,59	R\$ 1.315,21	R\$ 1.372,38
4	R\$ 1.105,41	R\$ 1.204,90	R\$ 1.271,22	R\$ 1.326,48
3	R\$ 1.068,44	R\$ 1.164,60	R\$ 1.228,71	R\$ 1.282,12
2	R\$ 1.032,71	R\$ 1.125,66	R\$ 1.187,62	R\$ 1.239,24
1	R\$ 998,17	R\$ 1.088,01	R\$ 1.147,90	R\$ 1.197,80

ANEXO II

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	VALOR
Assessor Jurídico	R\$ 1.200,00
Secretário de Administração	R\$ 2.706,85
<i>Art. 23 do PCCR</i>	

Alterado pela Lei Complementar nº 020/2014 e Lei nº 632/2014.

ANEXO III

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR
Art. 36 do PCCS	

Alterado pela Lei Complementar nº 018/2013.

ANEXO IV

TABELA DE GRAU DE ESCOLARIDADE

Controlador Interno do Legislativo	Estratégica	Controladoria Municipal	Típica de Estado	Nível Superior Completo
Contador	Estratégica	Contabilidade	Típica de Estado	Nível Superior Completo
Tesoureiro	Meio	Instrumental	Genérica	Nível Médio
Escriturário	Meio	Instrumental	Genérica	Nível Médio
Telefonista	Meio	Instrumental	Genérica	Nível Médio
Atendente de Serviços Gerais	Meio	Instrumental	Genérica	Nível Fundamental
Procurador Jurídico	Estratégica	Jurídica	Típica de Estado	Nível Superior Completo
Art. 17 da PCCR				

Alterado pela Lei Complementar nº 020/2014.

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DO LOTACIONOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

	Código		Grau de Instrução		Cargos Ocupados Efetivos	Cargos Ocupados Comissionados	
Assessor Jurídico	DAS	R\$ 1.200,00	Comissão	1	0	0	1
Secretário de Administração	DAS	R\$ 2.706,85	Comissão	1	0	1	0
Controlador Interno do Legislativo	NS	R\$ 2.973,27	Nível Superior	1	0	0	1
Contador	NS	R\$ 2.825,77	Nível Superior	1	1	0	0
Tesoureiro	NM	R\$ 1.248,77	Nível Médio	1	0	0	1
Escriturário	NM	R\$ 998,17	Nível Médio	1	0	0	1
Telefonista	NM	R\$ 998,17	Nível Médio	1	0	0	1
Atendente de Serviços Gerais	NF	R\$ 768,82	Nível Fundamental	1	1	0	0
Procurador Jurídico	NS	R\$ 1.200,00	Nível Superior	1	1	0	0
			TOTAIS	9	3	1	5

Art. 28, Parágrafo Único do PCCR

Alterado pela lei Complementar nº 020/2014 e Lei nº 632/2014.